

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número _____ / x (___^a)
 PERGUNTA Número 1084 / x (4^a)

Expeça-se

Publique-se

28 / 01 / 2009

O Secretário da Mesa

Recorreia

Assunto: **Processo movido contra dirigente sindical por «manifestação ilegal» em Lisboa**

Destinatário: **Ministério da Administração Interna**

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República

Na Jornada de Luta da CGTP-IN de 1 de Outubro de 2008 realizou-se um Plenário de Trabalhadores nas instalações da Carris em Santo Amaro. O Plenário decidiu que uma sua delegação se deslocasse às instalações da Secretaria de Estado dos Transportes para aí entregar à Secretária de Estado dos Transportes a moção aí aprovada.

Cerca de 40 activistas deslocaram-se à citada Secretaria de Estado pelos normais circuitos de circulação pedonal. Aí chegados, concentraram-se em frente à Secretaria de Estado, na Praça aí existente, sem provocar qualquer dificuldade à circulação (viária ou pedonal) e onde colocaram um pano do Sindicato, enquanto três dirigentes sindicais procediam à entrega da moção aprovada em plenário. Após o que, e tendo sido dada conta a todos os presentes da resposta da Secretaria de Estado, terminou a acção.

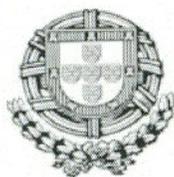
É com profunda preocupação que fomos informados que na semana passada um dirigente do STRUP da Carris foi constituído arguido num processo por manifestação ilegal a propósito da citada iniciativa.

O quadro penal português não prevê qualquer sanção para as actividades que motivaram que este dirigente sindical fosse constituído arguido. Nem podia ser de outra forma, num país em que a Constituição prevê a liberdade de expressão e manifestação, nomeadamente:

- Os Sindicatos não têm que pedir autorização ao Governo para colocar uma faixa na rua.
- Os cidadãos não têm que pedir autorização ao Governo (nem o informar previamente) para a ele se dirigirem com as suas reivindicações.
- Os Sindicatos não têm que pedir autorização ao Governo (nem o informar previamente) para realizarem intervenções públicas.

Esta acusação de convocação de manifestação/concentração ilegal só pode ser entendida de uma de duas formas: ou revela uma clara visão antidemocrática das garantias constitucionais à liberdade de expressão e manifestação, ou a aposta numa não menos antidemocrática tentativa de intimidação do exercício – pelos trabalhadores – dessa liberdade de expressão e manifestação.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156.º da Constituição da República



PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

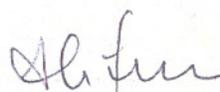
Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, pergunto ao Governo, através do **Ministério da Administração Interna**, o seguinte:

1. O Governo estimula ou tolera violações das liberdades constitucionais como a descrita?
2. Que medidas pretende o Governo desenvolver para impor o respeito pelas liberdades constitucionais em Portugal?

Assembleia da República, 28 de Janeiro de 2009.

Os Deputados


Bruno Dias


António Filipe